

**LEI N.º 317/01 de 10/12/01.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O PERÍODO 2002/2005.**

O Senhor **JOSÉ SERAFIM BORGES**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **Lei**:

**ARTIGO 1º:** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras relativas a investimentos.

**ARTIGO 2º:** A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como as inclusões de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeção de lei específica.

**ARTIGO 3º:** A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

**ARTIGO 4º:** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**ARTIGO 5º:** O Poder executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**ARTIGO 6º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião,  
Estado de Mato Grosso, em 10 de Dezembro de 2001.**

***JOSÉ SERAFIM BORGES***  
**Prefeito Municipal**